

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

OK
LMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2025.

Termo de Contrato nº 027/2025 por Dispensa de Licitação nº 004/2025, para fornecimento de água mineral e vasilhames para água mineral, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.572.638/0001-00, sediada à Praça Ruy Barbosa , nº 52, Centro, Boa Vista do Tupim- Bahia, neste ato representada pela Sr.^a **Vimai de Jesus Miranda**, procurador, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, residente e domiciliada à Av. João Durval Carneiro, nº 73, Centro, Boa Vista do Tupim- Bahia, CEP: 46.850-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2025 para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 004/2025, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Água Mineral natural em garrações de 20 litros em regime de troca de vasilhames.	Garração	3.700	12,00	44.400,00
2	Água Mineral natural em garrafas pet de 1,5 litros.	Garrafas	2.000	4,00	8.000,00
3	Água Mineral natural em garrafas pet de 500 ml.	Garrafas	2.000	2,50	5.000,00
4	Vasilhames de Água Mineral natural garrações de 20 litros.	Garração	200	25,00	5.000,00
Valor total					62.400,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme solicitação efetuada, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-661-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
 1-541-0000 TRANSF. FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF
 1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- g) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- j) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (hum) anos quando:

- i. Não celebrar o contrato;
- j. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k. Apresentar documentação falsa;
- l. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m. Não mantiver a proposta;
- n. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o. Comportar-se de modo inidôneo;
- p. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (hum) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 1 (hum) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (hum) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

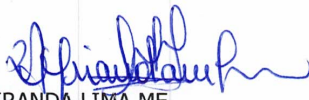
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 15 de janeiro de 2025

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


C L MIRANDA LIMA ME
CNPJ Nº 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda

TESTEMUNHAS

Ass: Thaís Ruzayon Moreira

CPF: 058.960.145-02

Ass: Bruno de Jesus Araújo

CPF: 053.447.355-10